



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



**Mensagem nº 010/2007**

**Cordeirópolis, 02 de abril de 2007.**

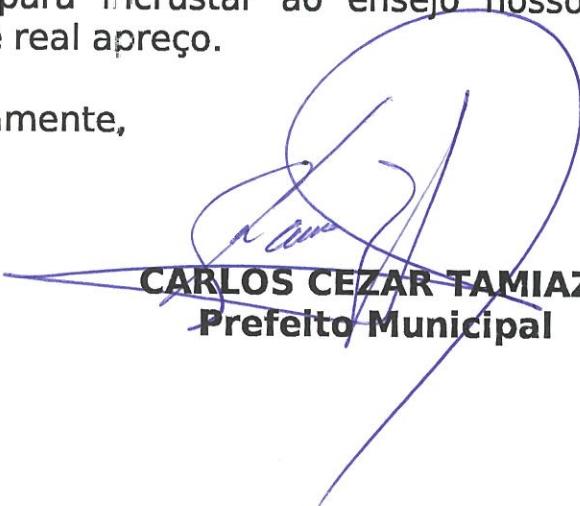
**Excelentíssimo Senhor Presidente.**

Honra-nos submeter nesta oportunidade para apreciação e deliberação dessa **Colenda Edilidade**, o incluso Projeto de Lei que autoriza o **Poder Executivo Municipal** a celebrar convenio com **Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”**, para administrar o **Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia”**.

Diante do exposto na justificativa do projeto em epigrafe, e dada a natureza, finalidade e objetivo da presente propositura, que ora enviamos, e esperamos contar com o imprescindível e necessário apoio dos **Nobres Edis** dessa **Egrégia Casa de Leis**, no sentido de sua plena aprovação.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
**Prefeito Municipal**

27

Recebido(a) em	13/4/2007
Às	16:10 Horas
	
PROTÓCOLO	

Ao

**Exmo Senhor Vereador  
JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
M. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



29/2007

**Projeto de Lei de 2007,**

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convenio com o Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”, para administrar o Ginásio Municipal de Esporte “Orestes Quércia ”, na forma que especifica.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convenio com Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”, para administrar o Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia”.

**Art. 2º** – O Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”, exercerá a administração do Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia”, através de uma “Comissão” constituída de 5 (cinco) pessoas da comunidade, indicadas pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – A Comissão, no prazo de 60 (sessenta) dias elaborará, o regimento interno do Ginásio Municipal de Esportes, que deverá ser referendado pela Diretoria do centro Comunitário Municipal.

**Art. 3º** – As atividades do Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia” serão mantidas mediante arrecadação de contribuições e outras receitas próprias que o Centro Comunitário Municipal fica autorizado a instituir.

**Art. 4º** – A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis colocará a disposição do Conveniado todo o pessoal necessário á manutenção das atividades do Ginásio Municipal de Esportes.

**Art. 5º** – O prazo do convenio será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado automaticamente por igual período, desde que não haja manifestação contraria de qualquer das partes pactuadas.

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



4  
2

Projeto de Lei -PMC/CCM

continuação

fls. 02

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, de 2007, 59  
da Emancipação Político Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

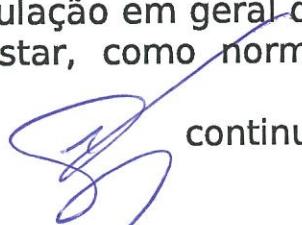
## **JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência**, com a finalidade precípua de encaminhar para deliberação desta Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei que autoriza o **Poder Executivo Municipal** a celebrar convenio com **Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”**, para administrar o **Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia”**.

O **Poder Executivo Municipal**, com toda acuidade recomendável, pretende com a medida, dar autonomia ao Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”, para que esse órgão possa responder e ser responsável pela administração do Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia”.

Partindo dessa premissa salientamos que por mais que se deseje planejar os pequenos detalhes da administração municipal, torna-se impossível, dado à dinâmica e adversidades da máquina pública e a busca de melhores serviços, deve ser um objetivo singular, e nesta oportunidade, o Executivo pretende dinamizar a administração do Ginásio Municipal de Esportes, órgão vinculado ao Departamento de Esportes e Turismo, responder presente a esta ação, disponibilizando pessoal compatível e dando autonomia ao Centro Comunitário de administrar e auxiliar os trabalhos que neste local são realizados, com o intuito de responder aos anseios dos atletas e da população em geral de maneira ágil, precisa e permanente a fim de prestar, como norma constante, os melhores serviços possíveis.

  
continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



Projeto de Lei -PMC/CCM

continuação

fls. 03

Entendemos que os nossas crianças e adolescentes e idosos, merecem total apoio no setor esportivo de nossa cidade, e para que isso ocorra necessita-se de uma administração idônea e responsável, e a formalização do convenio tem como objetivo primordial manter organizada e alicerçada nos princípios da legalidade.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicito que a sua apreciação se de em regime de urgência, nos termos do artigo 53 seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa **Colenda Edilidade** saberá aquilar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI**  
**M. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



67

**CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS e o Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumerindo Botechia”, para administração do Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia”.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, com sede nesta cidade, através do Ginásio Municipal de Esportes, neste ato representado pelo seu Chefe de Departamento Sr. , doravante **CONVENENTE**, de outro lado o **CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL** “ Vereador Bernardino Gumerindo Botechia” Cordeirópolis SP, com sede à Rua Toledo Barros – nº 404, CGC/MF portador do CNPJ nº 54.409.008/0001-35, registrado no Cartório do 1º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira, sob nº 539, livro A2 de Registro de Pessoas Jurídicas, neste ato representado pelo .Senhor....., doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõe a Lei municipal nº , bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente convênio de natureza administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto outorgar a administração do Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia”, ao Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumerindo Botechia” que exercerá essa atividade através de uma **“Comissão”** constituída de 5 (cinco) pessoas da comunidade, indicadas pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – A Comissão, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborará o regimento interno do Ginásio Municipal de Esportes, que deverá ser referendado pela Diretoria do centro Comunitário Municipal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A administração do **CONVENENTE** referido na Cláusula Primeira será executada pelo **CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL “VEREADOR BERNARDINO GUMERCINDO BOTECHIA”** de Cordeirópolis, situado na Rua Toledo Barros nº 404, Centro, na cidade de Cordeirópolis-SP., sob a supervisão do Executivo, do Departamento de Esportes e Turismo e da Procuradoria Jurídica da Municipalidade.

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Convenio PMC/CCM

continuação



fls. 02

1

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

A **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** colocará a disposição do **Conveniado** os recursos das subvenções de Lei e todo o pessoal necessário á manutenção das atividades do Ginásio Municipal de Esportes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

O **CONVENIADO** fica obrigado a prestar os serviços administrativos constantes no presente convênio de forma satisfatória, sem qualquer distinção, estabelecendo um relacionamento harmonioso entre os profissionais do **CONVENENTE**.

1  
**Paragrafo Único** - A prestação dos aludidos serviços administrativos deverá ser prontamente efetuado sem quaisquer hesitações ou delongas, no sentido de proceder o efetivo atendimento do **CONVENENTE**, mantendo atualizados, prontuários, arquivo documental, que deverá ser mantido em locais próprios pelo período mínimo de 10 (dez) anos, para fornecê-lo aos auditores do **CONVENENTE**, nos termos das Normas Técnicas de Auditoria adotado pela **CONVENENTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO**

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao **CONVENENTE** e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, pelos usuários, pelos profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONVENENTE** o direito de regresso.

**§ 1º** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do **CONVENENTE**, será feita através do **Executivo**, do **Departamento Municipal de Esportes e Turismo** e pela **Procuradoria Jurídica da Municipalidade**, e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO** nos termos da legislação pertinente a Licitações e Contratos administrativos, nem prejudica as demais aplicabilidades inerentes à espécie.

continua



Convenio PMC/CCM

continuação

fls. 03

**§ 2º** - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por má administração, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos à cobertura das despesas relativas à execução das atividades, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

**§ 1º** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, nos orçamentos do **Departamento de Esportes e Turismo**.

## CLÁUSULA SETIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

O **CONVENIADO** deverá apresentar anualmente até o dia 31 de janeiro o balancete anual do exercício anterior.

**Parágrafo Único** – O balancete a que se refere o “**caput**” da “**Cláusula Sétima**” do presente convenio deverá ser entregue no Departamento de Finanças da Municipalidade.

## CLAÚSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação da administração e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços administrativos prestados.

**§ 1º** - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**§ 2º** - A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços administrativos ora conveniados não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONVENENTE**, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

continua



Convenio PMC/CCM

continuação

fls. 04

**§ 3º** - O **CONVENIADO** facilitará ao **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços administrativos prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **CONVENENTE** designados para tal fim.

**§ 4º** - Em qualquer hipótese de apuração de fatos, é assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações, contratos administrativos e o direito a interposição de recurso.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **CONVENIADO**, de cláusula ou obrigação constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº8.666/93.

a) advertência;  
b) suspensão temporária dos serviços administrativos e/ou procedimentos;

**§ 1º** - A imposição será competência do Chefe do Departamento de Esportes e Turismo, das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivarem, considerada a avaliação da situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado o **CONVENIADO**.

**§ 2º** - Da aplicação das penalidades o **CONVENIADO** terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal.

**§ 3º** - Poderá ser aplicada a medida de suspensão temporária dos serviços administrativos concedidos até que o **CONVENIADO** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**§ 4º** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito de o **CONVENENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o Poder Executivo Municipal, e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e ética do autor do fato.

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Convenio PMC/CCM

continuação

fls. 05



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do Convênio obedecerá as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**§ 1º** - O **CONVENIADO** reconhece os direitos do **CONVENENTE**, no que tange a rescisão administrativa prevista no § 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 2º** - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, o **CONVENIADO** negligenciar a prestação ora conveniada a multa poderá ser duplicada.

**§ 3º** - Em caso de rescisão do presente Convênio por parte do **CONVENENTE**, não caberá ao **CONVENIADO** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Convênio ou de sua rescisão, praticados pelo **CONVENIADO**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**§ 1º** - Da decisão do Prefeito municipal de rescindir o presente Convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**§ 2º** - Sobre o pedido de reconsideração, o Prefeito municipal deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de até 5 (cinco)

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



Convenio PMC/CCM continuação fls. 06  
anos, tendo por termo inicial a data de de de 2007, podendo  
ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único** – A continuação da prestação de serviços administrativos nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no “**caput**” desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado, por extrato, no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Cordeirópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cordeirópolis, de 2007.

de 2007.

# **CARLOS CEZAR TAMIAZO**

**- Prefeito Municipal -**

**CONVENENTE**

## P/ CONVENIADO

## **Testemunhas:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

12  
X

## PARECER 050/2007

### Ref. PROJETO DE LEI 29 DE 02 DE ABRIL DE 2007.

Iniciativa: Prefeito Municipal

Assunto: Autorização para o Município de Cordeirópolis celebrar convênio com o Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”, para administrar o Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia”.

### Sr. Presidente/ Comissão de Redação e Justiça

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visando autorização para a celebração de convênio com o Centro Comunitário “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”, para administrar o Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia”

Há quem sustente que a prévia aprovação legislativa para a celebração de convênios fere o princípio da separação de poderes (Representação 1024 e 1210 do STF).

Todavia, como bem ensina Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Direito Municipal Brasileiro”:

**“(...)** o STF vem decidindo que é **inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes.** *Data vénia* não nos parece que ocorra essa **inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são atos que, além de poderem ter conteúdo gravoso, extravasam dos poderes normais do administrador público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo”**

Assim rende-se ao entendimento acima esposado, não obstante às decisões do STF, que decide pela inconstitucionalidade, de forma que a celebração de convênio depende da autorização do Poder Legislativo.

É certo, ainda, que a discussão resta amenizada quando a LOM em seu Art.11, IV, determina a necessidade da aprovação legislativa para firmar-se convênio que implique em encargos para o Município não previstos na Lei Orçamentária.

No caso, obriga-se o Município através do convênio pela disponibilidade de pessoas e subvenções sociais.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

13  
P

No mais o projeto atende às disposições regimentais bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j., o presente parecer é pelo prosseguimento do Projeto nos seus ulteriores termos, submetendo-o à apreciação do DD. Presidente desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 17 de abril de 2007.

ALESSANDRO CIRULLI  
OAB/SP 163.887



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

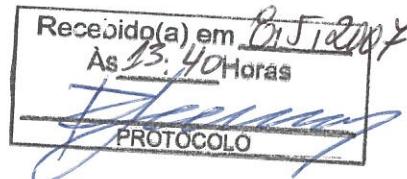
Mensagem Substitutiva nº. 01/2007 ao Projeto de Lei de 2007



14  
X

Cordeirópolis, 08 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente.



Honra-nos submeter nesta oportunidade para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, o incluso Substitutivo ao (encaminhado através da mensagem nº. 010/2007, datada de 02 de abril de 2007) que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumerindo Botechia”, para administrar o Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia” e o Centro de Lazer do Trabalhador “Ulisses Guimarães”.

Diante do exposto na justificativa do presente substitutivo ao projeto de Lei ora enviado, temos como objetivo primordial aperfeiçoar a redação da propositura em trâmite nesta Casa, compatibilizando-a com os altos propósitos que motivaram o Poder Executivo a apresentar a matéria em questão, e esperamos contar com o imprescindível e necessário apoio dos Nobres Edis dessa Egrégia Casa de Leis, no sentido de sua plena aprovação.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo Senhor Vereador

JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI

M. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

SUBSTITUTIVO Nº. 1 AO PROJETO DE LEI Nº /2007.



15  
P

De se a seguinte redação ao projeto de Lei em epígrafe.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convenio com o Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumerindo Botechia”, para administrar o Ginásio Municipal de Esporte “Orestes Quércia”, e o Centro de Lazer do Trabalhador “Ulisses Guimarães”, na forma que especifica.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convenio com Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumerindo Botechia”, para administrar o Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia” e o Centro de Lazer do Trabalhador “Ulisses Guimarães”.

§ 1º - O Conveniado deverá apresentar relatório até o dia 31 de janeiro de cada exercício ao Convenente, relatório anual das atividades do ano anterior acompanhado do respectivo balanço e da prestação de contas.

§ 2º – O Convenente poderá a qualquer tempo e sem qualquer motivação, exercer a fiscalização dos atos administrativos.

Art. 2º – As atividades do Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia” e do Centro de Lazer do Trabalhador “Ulisses Guimarães”, serão mantidas mediante subvenções, arrecadação de contribuições e outras receitas próprias que o Centro Comunitário Municipal fica autorizado a instituir.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis colocará a disposição do Conveniado todo o pessoal necessário á manutenção das atividades desses órgãos.

Art. 5º – O prazo do convenio será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado automaticamente por igual período, desde que não haja manifestação contraria de qualquer das partes pactuadas.

continua



Projeto de lei

Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

continuação



fls.02

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nº. 1111, de 22 de março de 1979 e 1889, de 19 de fevereiro de 1997.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, de 2007. 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.**

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
**Prefeito Municipal**

#### **JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Honra-nos vir à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar para deliberação do incluso Substitutivo ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”, para administrar o Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia” e o Centro de Lazer do Trabalhador “Ulisses Guimarães”, compatibilizando-o com os altos propósitos que motivaram o Executivo a apresentar a matéria em questão.

Diante do exposto acima, o encaminhamento do referido substitutivo, tem o objetivo precípua de incluir no artigo 1º do Projeto de Lei ora enviado através da mensagem nº. 010/2007, de 02 de abril de 2007, recebido nesta Casa no dia 13.04.2007, para os trâmites legais, a inclusão do nome do Centro de Lazer do Trabalhador “Ulisses Guimarães”.

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Projeto de lei

continuação



fls.03

17  
X

O Poder Executivo Municipal, com toda acuidade recomendável, pretende com a medida, dar autonomia ao Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia", para ter autonomia sobre a administração tanto do Ginásio Municipal de Esportes como do Centro de Lazer do Trabalhador.

Partindo dessa premissa salientamos que por mais que se deseje planejar os pequenos detalhes da administração municipal, torna-se impossível, dado à dinâmica e adversidades da máquina pública e a busca de melhores serviços, deve ser um objetivo singular, e nesta oportunidade, o Executivo pretende dar autonomia ao Centro Comunitário Municipal, para que execute a administração tanto do Ginásio Municipal de Esportes como do Centro de Lazer do Trabalhador, órgãos esses vinculado ao Departamento de Esportes e Turismo, e responder presente a esta ação, e atender aos anseios da população que nestes locais diariamente procuram meios para se praticar esportes e lazer.

Entendemos que as nossas crianças e adolescentes e idosos, merecem total apoio no setor esportivo de nossa cidade, e para que isso ocorra necessita-se de uma administração idônea e responsável, e a formalização do convenio tem como objetivo primordial de manter organizada e alicerçada nos princípios da legalidade.

Enunciados, assim, o motivo determinante de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicita que a sua apreciação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 53 seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa Colenda Edilidade saberá aquilar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI

M. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS e o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia", para administração do Ginásio Municipal de Esportes "Orestes Quércia" e do Centro de Lazer do Trabalhador "Ulisses Guimarães".

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, com sede nesta cidade, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. , doravante denominado simplesmente CONVENENTE, e de outro lado o CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia" Cordeirópolis SP, com sede à Rua Toledo Barros, nº. 404, CNPJ nº. 54.409.008/0001-35, registrado no Cartório do 1º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira, sob nº. 539, livro A2 de Registro de Pessoas Jurídicas, neste ato representado pelo Senhor....., doravante denominado simplesmente CONVENIADO, tendo em vista o que dispõe a Lei municipal nº. , bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente convênio de natureza administrativa, do Ginásio municipal de Esportes "Orestes Quércia" e do Centro de Lazer do Trabalhador "Ulisses Guimarães", mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto outorgar a administração do Ginásio Municipal de Esportes "Orestes Quércia" e do Centro de Lazer do Trabalhador "Ulisses Guimarães", ao Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia".

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A administração dos órgãos objeto deste convenio pela CONVENENTE, referido na Cláusula Primeira será executada pelo CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL "VEREADOR BERNARDINO GUMERCINDO BOTECHIA" de Cordeirópolis, situado na Rua Toledo Barros nº 404, Centro, na cidade de Cordeirópolis-SP, sob a supervisão do Executivo, do Departamento de Esportes e Turismo e da Procuradoria Jurídica da Municipalidade, devendo o Conveniado apresentar até o dia 31 de janeiro de cada exercício ao Convenente, relatório anual das atividades do ano anterior acompanhado do respectivo balanço e da prestação de contas.

Parágrafo Único – O Convenente poderá a qualquer tempo e sem qualquer motivação, exercer a fiscalização dos atos administrativos.

continua



#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis colocará a disposição do Conveniado os recursos das subvenções de Lei e todo o pessoal necessário á manutenção das atividades do Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia” e do Centro de Lazer do Trabalhador “Ulisses Guimarães”.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O CONVENIADO deverá exercer sua administração no presente convênio de forma satisfatória, sem qualquer distinção, estabelecendo um relacionamento harmonioso entre os profissionais do CONVENENTE.

**Parágrafo Único** - A prestação dos aludidos serviços administrativos deverá ser prontamente efetuado sem quaisquer hesitações ou delongas, no sentido de proceder ao efetivo atendimento do CONVENENTE, mantendo atualizados, prontuários, arquivo documental, que deverá ser conservado em locais próprios pelo período mínimo de 10 (dez) anos, para fornecê-lo aos auditores do CONVENENTE, nos termos das Normas Técnicas de Auditoria adotada pela CONVENENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O CONVENIADO é responsável pela indenização de dano causado ao CONVENENTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, pelos usuários, pelos profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONVENENTE o direito de regresso.

**§ 1º** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do CONVENENTE, será feito através do Executivo, do Departamento Municipal de Esportes e Turismo e pela Procuradoria Jurídica da Municipalidade, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO nos termos da legislação pertinente a Licitações e Contratos administrativos, nem prejudica as demais aplicabilidades inerentes à espécie.

 continua



**§ 2º** - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por má administração, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos à cobertura das despesas relativas à execução das atividades, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

**§ 1º** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, nos orçamentos do Departamento de Esportes e Turismo.

#### CLAÚSULA SETIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação da administração e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços administrativos prestados.

**§ 1º** - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**§ 2º** - A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre serviços administrativos ora conveniados não eximirá o CONVENIADO da sua plena responsabilidade perante o CONVENENTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**§ 3º** - O CONVENIADO facilitará ao CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços administrativos prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do CONVENENTE designados para tal fim.

continua



**§ 4º** - Em qualquer hipótese de apuração de fatos, é assegurado ao CONVENIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações, contratos administrativos e o direito a interposição de recurso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONVENIADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONVENENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) suspensão temporária dos serviços administrativos e/ou procedimentos;

**§ 1º** - A imposição será da competência do Chefe do Poder Executivo, das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivarem, considerada a avaliação da situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado o CONVENIADO.

**§ 2º** - Poderá ser aplicada a medida de suspensão temporária dos serviços administrativos até que o CONVENIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**§ 3º** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito do CONVENENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o Poder Executivo Municipal, e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e ética do autor do fato.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do Convênio obedecerá as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

continua



**§ 1º** - O CONVENIADO reconhece os direitos do CONVENENTE, no que tange a rescisão administrativa prevista no § 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 2º** - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, o CONVENIADO negligenciar a prestação ora conveniada a multa poderá ser duplicada.

**§ 3º** - Em caso de rescisão do presente Convênio por parte do CONVENENTE, não caberá ao CONVENIADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Convênio ou de sua rescisão, praticados pelo CONVENIADO, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**§ 1º** - Da decisão do Prefeito municipal de rescindir o presente Convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**§ 2º** - Sobre o pedido de reconsideração, o Prefeito municipal deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de até 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data de de de 2007, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único** – A continuação da prestação de serviços administrativos nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no “caput” desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias.

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis  
Convenio PMC/CCM



continuação

fls. 06

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cordeirópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e acertadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cordeirópolis, de

de 2007.

CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito Municipal

P/CONVENENTE

CENTRO COMUNITARIO MUNICIPAL

"Vereador Bernardino Gumerindo Botechia"

P/CONVENIADO

Testemunhas: 1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

- LEI Nº.1111 -

de 22 de março de 1979

24  
K

Outorga concessão administrativa que especifica e da outras providências.

JOSÉ VITOR LUCKE, Prefeito Municipal, em exercício, de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal de Cordeirópolis outorga, ao Centro Comunitário Municipal de Cordeirópolis, com sede à rua Toledo Barros, 404 - nesta cidade de Cordeirópolis, registrado no Cartório do 1º. Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira, sob nº.539, no livro A-2 de "Registro de Pessoas Jurídicas", concessão administrativa do Centro de Lazer do Trabalhador, situado na Vila Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade.

Artigo 2º - O Centro Comunitário Municipal de Cordeirópolis exercerá a administração do Centro de Lazer do Trabalhador, através de uma Comissão constituída de 4(quatro) a 6(seis) pessoas da Comunidade, nomeada pelo seu Presidente, nos termos dos Estatutos da Entidade.

Artigo 3º - As atividades do Centro de Lazer do Trabalhador serão mantidas mediante a arrecadação de contribuições, subvenções e outras receitas próprias que a concessionária fica autorizada a instituir.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis colocará à disposição da concessionária todo o pessoal necessário à manutenção das atividades daquele Centro de Lazer.

Artigo 5º - A presente concessão será outorgada por prazo indeterminado, facultando ao Executivo Municipal, a alteração unilateral do instrumento de concessão ou mesmo a sua rescisão, a qualquer momento, no interesse público.

continua . . . .



PREFEITURA MUNICIPAL  
CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

Fls. 02

25  
F

Lei nº.1111 - de 22 de março de 1979

----- continuaçāo -----

Artigo 6º - O Executivo Municipal poderá conceder à Entidade Concessionária, uma subvenção no valor de até Cr\$150.000,00-(Cento e cinquenta mil cruzeiros), que se destinará à manutenção do objeto desta lei durante o corrente exercício.

Artigo 7º - A fim de atender o disposto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de um crédito especial, cuja cobertura se fará com os recursos disponíveis de que trata o artigo 42, da Lei Federal nº.4320/64.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de março de 1979

JOSE VITOR LUCKE

Prefeito Municipal em exercício

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de março de 1979.

NELSON MURALEES ROSSI

- Secretário -

-000-



26  
AF

**LEI Nº 1889**  
**DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997.**

**OUTORGA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO  
GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES “ORESTES  
QUÉRCIA”, AO CENTRO COMUNITÁRIO MUNI-  
CIPAL “VEREADOR BERNARDINO GUMERCIN-  
DO BOTECCHIA”, NA FORMA QUE ESPECIFICA E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 18/02/97, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Executivo Municipal de Cordeirópolis outorga, ao Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”, registrado no Cartório do 1º. Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira, sob nº.539, no livro A 2 de “Registro de Pessoas Jurídicas”, concessão administrativa do Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia”, situado na Rua Carlos Gomes, nesta cidade.

**Artigo 2º** - O Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia” exercerá a administração do Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia”, através de uma Comissão constituída de 4 (quatro) a 6 (seis) pessoas da Comunidade, nos termos dos Estatutos da Entidade.

**Artigo 3º** - As atividades do Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia” serão mantidas mediante a arrecadação de contribuições e outras receitas próprias que a concessionária fica autorizada a instituir.

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis colocará à disposição da concessionária todo o pessoal necessário à manutenção das atividades daquele Ginásio Municipal.

**Artigo 5º** - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada automaticamente por igual período, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes.

continua.....



Lei nº 1889 de 19.02.97

-continuação-

fls.02

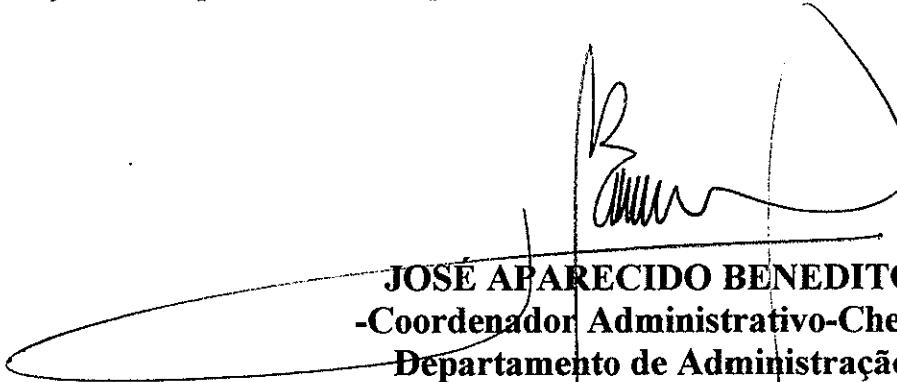
**Parágrafo Único** - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis, a alteração unilateral do instrumento de concessão ou mesmo a sua rescisão, a qualquer momento, no interesse público.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

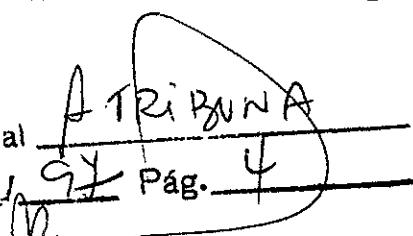
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de janeiro de 1997.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de fevereiro de 1997.

  
**JOSE APARECIDO BENEDITO**  
-Coordenador Administrativo-Chefe-  
Departamento de Administração

Publicado no Jornal A TRIBUNA  
Dia 15/03/97 Pág. 4

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo - Chefe  
Departamento de Administração





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

28

X

## PARECER 050/2007

### **Ref. PROJETO DE LEI 29 DE 02 DE ABRIL DE 2007. SUBSTITUTIVO N°01**

Iniciativa: Prefeito Municipal

Assunto: Autorização para o Município de Cordeirópolis celebrar convênio com o Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”, para administrar o Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia” e Centro de Lazer do Trabalhador “Ulisses Guimarães”.

### **Sr. Presidente/ Comissão de Redação e Justiça**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visando autorização para a celebração de convênio com o Centro Comunitário “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”, para administrar o Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia” e Centro de Lazer do Trabalhador “Ulisses Guimarães”.

Há quem sustente que a prévia aprovação legislativa para a celebração de convênios fere o princípio da separação de poderes (Representação 1024 e 1210 do STF).

Todavia, como bem ensina Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Direito Municipal Brasileiro”:

**“(...) o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. *Data vénia* não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são atos que, além de poderem ter conteúdo gravoso, extravasam dos poderes normais do administrador público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo”**

Assim rende-se ao entendimento acima esposado, não obstante às decisões do STF, que decide pela inconstitucionalidade, de forma que a celebração de convênio depende da autorização do Poder Legislativo.

É certo, ainda, que a discussão resta amenizada quando a LOM em seu Art.11, IV, determina a necessidade da aprovação legislativa para firmar-se convênio que implique em encargos para o Município não previstos na Lei Orçamentária.

No caso, obriga-se o Município através do convênio pela disponibilidade de pessoas e subvenções sociais.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

29

F

Todavia, o Art.6º do Projeto de Lei deve ser alterado, tendo em vista a possibilidade de retroatividade da Lei (inclusive com data não especificada), que se afigura imprópria para o caso em testilha.

No mais o projeto atende às disposições regimentais bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j., o presente parecer é pelo prosseguimento do Projeto nos seus ulteriores termos, submetendo-o à apreciação do D.D. Presidente desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 17 de abril de 2007.

ALESSANDRO CIRULLI  
OAB/SP 163.887



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

30  
X

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 29, de 12 de abril de 2007, do Sr. Prefeito Municipal.*

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto e seu substitutivo estão aptos a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. Entretanto, em atendimento à solicitação da Assessoria Jurídica, apresentamos **Emenda** suprimindo a expressão “*retroagindo em seus efeitos legais a contar de*”.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2007.

*Cristiano Antonio Guarasemin*  
Relator

*Fátima Marina Celin*  
Presidente

*Rinaldo Dias Ramos*  
Membro



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

31  
K

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 29, de 12 de abril de 2007, do Sr. Prefeito Municipal.*

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei nº. 29, de 12 de abril de 2007, na forma de seu substitutivo, e da Emenda** proposta pela Comissão de Justiça e Redação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2007.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira  
Relator

*Parecer Coletiva*  
Giovane Henrique Genezelli  
Presidente

*HB*  
David Bertanha  
Membro



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

32  
X

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em virtude da aprovação do substitutivo e da emenda, apresentamos a seguinte redação final ao Projeto de Lei nº 29/2007:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convenio com o Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”, para administrar o Ginásio Municipal de Esportes “Governador Orestes Quércia”, e o Centro de Lazer do Trabalhador “Dr. Ulysses Guimarães”, na forma que especifica.**

**Art. 1º** – Fica o **Poder Executivo Municipal**, autorizado a celebrar convênio com o Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”, para administrar o Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia” e o Centro de Lazer do Trabalhador “Ulisses Guimarães”.

**§ 1º** - O **Conveniado** deverá apresentar relatório até o dia 31 de janeiro de cada exercício ao **Convenente**, relatório anual das atividades do ano anterior acompanhado do respectivo balanço e da prestação de contas.

**§ 2º** – O **Convenente** poderá a qualquer tempo e sem qualquer motivação, exercer a fiscalização dos atos administrativos.

**Art. 2º** – As atividades do Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia” e do Centro de Lazer do Trabalhador “Ulisses Guimarães”, serão mantidas mediante subvenções, arrecadação de contribuições e outras receitas próprias que o Centro Comunitário Municipal fica autorizado a instituir.

**Art. 3º** – A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis colocará a disposição do Conveniado todo o pessoal necessário à manutenção das atividades desses órgãos.

**Art. 4º** – O prazo do convenio será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado automaticamente por igual período, desde que não haja manifestação contraria de qualquer das partes pactuadas.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nº. 1111, de 22 de março de 1979 e 1889, de 19 de fevereiro de 1997.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2007.

Cristiano Antonio Guarasemin  
Relator

Fátima Marina Celin  
Presidente

Rinaldo Dias Ramos  
Membro



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

33  
X

## Autógrafo nº 2520

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convenio com o Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”, para administrar o Ginásio Municipal de Esportes “Governador Orestes Quércia”, e o Centro de Lazer do Trabalhador “Dr. Ulysses Guimarães”, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convenio com Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”, para administrar o Ginásio Municipal de Esportes “Governador Orestes Quércia” e o Centro de Lazer do Trabalhador “Dr. Ulysses Guimarães”.

**§ 1º** - O Conveniado deverá apresentar relatório até o dia 31 de janeiro de cada exercício ao Convenente, relatório anual das atividades do ano anterior acompanhado do respectivo balanço e da prestação de contas.

**§ 2º** – O Convenente poderá a qualquer tempo e sem qualquer motivação, exercer a fiscalização dos atos administrativos.

**Art. 2º** – As atividades do Ginásio Municipal de Esportes “Governador Orestes Quércia” e do Centro de Lazer do Trabalhador “Dr. Ulysses Guimarães”, serão mantidas mediante subvenções, arrecadação de contribuições e outras receitas próprias que o Centro Comunitário Municipal fica autorizado a instituir.

**Art. 3º** – A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis colocará a disposição do Conveniado todo o pessoal necessário á manutenção das atividades desses órgãos.

**Art. 4º** – O prazo do convênio será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado automaticamente por igual período, desde que não haja manifestação contraria de qualquer das partes pactuadas.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nº. 1111, de 22 de março de 1979 e 1889, de 19 de fevereiro de 1997.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de maio de 2007.

*Josué Natanael Zanetti Picolini*  
**Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI**  
Presidente

*Fátima Marina Celin*  
**FÁTIMA MARINA CELIN**  
1ª Secretária

*Teresa Chiaradì Peruchi*  
**TERESA CHIARADIA PERUCHI**  
2ª Secretária



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis

34  
P

Lei nº. 2398,  
de 31 de maio de 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convenio com o Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumerindo Botechia”, para administrar o Ginásio Municipal de Esportes “Governador Orestes Quércia”, e o Centro de Lazer do Trabalhador “Dr. Ulysses Guimarães”, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convenio com Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumerindo Botechia”, para administrar o Ginásio Municipal de Esportes “Governador Orestes Quércia” e o Centro de Lazer do Trabalhador “Dr. Ulysses Guimarães”.

**§ 1º** - O Conveniado deverá apresentar relatório até o dia 31 de janeiro de cada exercício ao Convenente, relatório anual das atividades do ano anterior acompanhado do respectivo balanço e da prestação de contas.

**§ 2º** – O Convenente poderá a qualquer tempo e sem qualquer motivação, exercer a fiscalização dos atos administrativos.

**Art. 2º** – As atividades do Ginásio Municipal de Esportes “Governador Orestes Quércia” e do Centro de Lazer do Trabalhador “DR. Ulysses Guimarães”, serão mantidas mediante subvenções, arrecadação de contribuições e outras receitas próprias que o Centro Comunitário Municipal fica autorizado a instituir.

**Art. 3º** – A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis colocará a disposição do Conveniado todo o pessoal necessário á manutenção das atividades desses órgãos.

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei nº. 2398/07

35  
Cordeirópolis

continuação

fls. 02

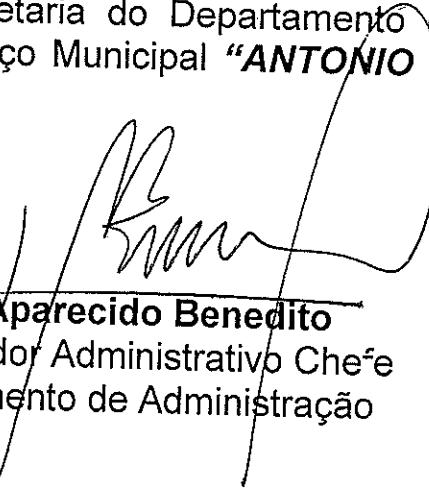
**Art. 4º** – O prazo do convenio será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado automaticamente por igual período, desde que não haja manifestação contraria de qualquer das partes pactuadas.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nº. 1111, de 22 de março de 1979 e 1889, de 19 de fevereiro de 1997.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 31 de maio 2007,  
59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração.  
Publicada e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 31  
de maio de 2007.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo Chefe  
Departamento de Administração



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

36  
Cordeirópolis

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS e o Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”, para administração do Ginásio Municipal de Esportes “Governador Orestes Quércia” e do Centro de Lazer do Trabalhador “Dr. Ulysses Guimarães”.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, com sede nesta cidade, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. , doravante denominado simplesmente CONVENENTE, e de outro lado o CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia” Cordeirópolis SP, com sede à Rua Toledo Barros, nº. 404, CNPJ nº. 54.409.008/0001-35, registrado no Cartório do 1º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira, sob nº. 539, livro A2 de Registro de Pessoas Jurídicas, neste ato representado pelo Senhor....., doravante denominado simplesmente CONVENIADO, tendo em vista o que dispõe a Lei municipal nº. , bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente convênio de natureza administrativa, do Ginásio Municipal de Esportes “Governador Orestes Quércia” e do Centro de Lazer do Trabalhador “Dr. Ulysses Guimarães”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto outorgar a administração do Ginásio Municipal de Esportes “Governador Orestes Quércia” e do Centro de Lazer do Trabalhador “Dr. Ulysses Guimarães”, ao Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A administração dos órgãos objeto deste convenio pela CONVENENTE, referido na Cláusula Primeira será executada pelo CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL “VEREADOR BERNARDINO GUMERCINDO BOTECHIA” de Cordeirópolis, situado na Rua Toledo Barros nº 404, Centro, na cidade de Cordeirópolis-SP, sob a supervisão do Executivo, do Departamento de Esportes e Turismo e da Procuradoria Jurídica da Municipalidade, devendo o Conveniado apresentar até o dia 31 de janeiro de cada exercício ao Convenente, relatório anual das atividades do ano anterior acompanhado do respectivo balanço e da prestação de contas.

  
continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

37  
R  
Cordeirópolis

Convenio PMC/CCM

continuação

fls. 02

**Parágrafo Único** – O Convenente poderá a qualquer tempo e sem qualquer motivação, exercer a fiscalização dos atos administrativos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis colocará a disposição do Conveniado os recursos das subvenções de Lei e todo o pessoal necessário á manutenção das atividades do Ginásio Municipal de Esportes “Governador Orestes Quércia” e do Centro de Lazer do Trabalhador “Dr. Ulysses Guimarães”.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O CONVENIADO deverá exercer sua administração no presente convênio de forma satisfatória, sem qualquer distinção, estabelecendo um relacionamento harmonioso entre os profissionais do CONVENENTE.

**Parágrafo Único** - A prestação dos aludidos serviços administrativos deverá ser prontamente efetuado sem quaisquer hesitações ou delongas, no sentido de proceder ao efetivo atendimento do CONVENENTE, mantendo atualizados, prontuários, arquivo documental, que deverá ser conservado em locais próprios pelo período mínimo de 10 (dez) anos, para fornecê-lo aos auditores do CONVENENTE, nos termos das Normas Técnicas de Auditoria adotada pela CONVENENTE.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O CONVENIADO é responsável pela indenização de dano causado ao CONVENENTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, pelos usuários, pelos profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONVENENTE o direito de regresso.

**§ 1º** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do CONVENENTE, será feito através do Executivo, do Departamento Municipal de Esportes e Turismo e pela Procuradoria Jurídica da Municipalidade, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO nos termos da legislação pertinente a Licitações e Contratos administrativos, nem prejudica as demais aplicabilidades inerentes à espécie.

**§ 2º** - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por má administração, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos à cobertura das despesas relativas à execução das atividades, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Convenio PMC/CCM

continuação

fls. 03

**§ 1º** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, nos orçamentos do Departamento de Esportes e Turismo.

## CLAÚSULA SETIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, à verificação da administração e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços administrativos prestados.

**§ 1º** - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**§ 2º** - A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre serviços administrativos ora conveniados não eximirá o CONVENIADO da sua plena responsabilidade perante o CONVENENTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**§ 3º** - O CONVENIADO facilitará ao CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços administrativos prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do CONVENENTE designados para tal fim.

**§ 4º** - Em qualquer hipótese de apuração de fatos, é assegurado ao CONVENIADO ampla direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações, contratos administrativos e o direito a interposição de recurso.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONVENIADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONVENENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

- Advertência;
- Suspensão temporária dos serviços administrativos e/ou procedimentos;

**§ 1º** - A imposição será da competência do Chefe do Poder Executivo, das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivarem, considerada a avaliação da situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado o CONVENIADO.

**§ 2º** - Poderá ser aplicada a medida de suspensão temporária dos serviços administrativos até que o CONVENIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Convenio PMC/CCM

39  
Cordeirópolis

continuação

fls. 04

**§ 3º** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito de o **CONVENENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o **Poder Executivo Municipal**, e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e ética do autor do fato.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do Convênio obedecerá às disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**§ 1º** - O **CONVENIADO** reconhece os direitos do **CONVENENTE**, no que tange a rescisão administrativa prevista no § 1º do artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**§ 2º** - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, o **CONVENIADO** negligenciar a prestação ora conveniada a multa poderá ser duplicada.

**§ 3º** - Em caso de rescisão do presente Convênio por parte do **CONVENENTE**, não caberá ao **CONVENIADO** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Convênio ou de sua rescisão, praticados pelo **CONVENIADO**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**§ 1º** - Da decisão do Prefeito municipal de rescindir o presente Convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**§ 2º** - Sobre o pedido de reconsideração, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de até 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data de 2007, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único** – A continuação da prestação de serviços administrativos nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no “caput” desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias.

  
continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Convenio PMC/CCM

continuaçāc

fls. 05

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado, por extrato, no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Cordeirópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e acertadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cordeirópolis, de

de 2007.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal  
P/CONVENENTE

**CENTRO COMUNITARIO MUNICIPAL**  
**“Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”**  
**P/CONVENIADO**

**Testemunhas: 1<sup>a</sup>**

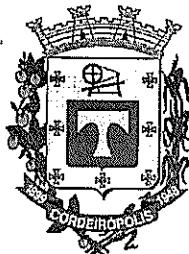
Nome:

RG:

**2<sup>a</sup>**

Nome:

RG:



Jornal Oficial do Município de

# CORDEIRÓPOLIS

Ano 2 - Sábado, 9 de junho de 2007 - nº93

Distribuição Grátis

## ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

### Lei nº 2394 de 14 de maio de 2007

(Projeto de Lei nº 31/2007, do vereador Cristiano Antonio Guarasemim)

Dá denominação a passarela localizada sobre a ferrovia de concessão da ALL-América Latina Logística, nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – É denominada “Silvio Martins” a passarela localizada sobre a ferrovia da concessão da ALL-América Latina Logística, nesta cidade.Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de maio de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria de Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antônio Thirion”, em 14 de maio de 2007.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

### Lei nº 2395 de 14 de maio de 2007

(Projeto de Lei nº 35/2007, do vereador Wanderci Aparecido Rodrigues)

Dá denominação a Escola Municipal de Ensino Fundamental.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – É denominada “Coronel José Levy” a Esco-

la Municipal do Ensino Fundamental situada à rua Visconde do Rio Branco, nº 437, criada pelo Decreto nº 2441, de 15 de janeiro de 2007.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de maio de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antônio Thirion”, em 14 de maio de 2007.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

### Lei nº 2398, de 31 de maio de 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com o Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumerindo Botelho”, para administrar o Ginásio Municipal de Esportes “Governador Orestes Quérnia”, e o Centro de Lazer do Trabalhador “Dr. Ulysses Guimarães”, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumerindo Botelho”, para administrar o Ginásio Municipal de Esportes “Governador Orestes Quérnia” e o Centro de Lazer do Trabalhador “Dr. Ulysses Guimarães”.§ 1º – O Conveniado deverá apresentar relatório até o dia 31 de janeiro de cada exercício ao Convenente, relatório anual das atividades do ano anterior acompanhado do respectivo balanço e da prestação de contas.§ 2º – O Convenente poderá a qualquer tempo e sem qualquer motivação, exercer a fiscalização dos atos administrativos.Art. 2º – As atividades do Ginásio Municipal de Esportes “Governador Orestes Quérnia” e do Centro de Lazer do Trabalhador “Dr. Ulysses Guimarães”, serão manejadas mediante subvenções, arrecadação de contribuições e outras receitas próprias que o Centro Comunitário Municipal fica autorizado a instituir.Art. 4º – O prazo do convênio será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado automaticamente por igual período, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes pactuadas.

do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito MunicipalArt. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nº. 1111, de 22 de março de 1979 e 1889, de 19 de fevereiro de 1997.

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antônio Thirion”, em 31 de maio de 2007.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

### Lei Complementar nº 111 de 14 de maio de 2007

(Altera dispositivos na Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Ficam extintos, criados e alterados cargos e empregos públicos no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Anexo 15 - Quadro 12 e 13, demonstrados conforme abaixo consta:

Anexo 15 (Serviço Autônomo de Água e Esgoto)

#### Quadro 12

Situação atual				Situação nova			
cargo	Quant.	Re*	C.H.	cargo	Quant.	Ref	C.H.
Diretor Presidente	01	B	30	Diretor Presidente	01	A	30
Coordenador de Serviços Administrativos	02	B	30	Coordenador de Serviços Administrativos	02	B	30
Auxiliar Administrativo	04	F	30	Assessor Administrativo II	02	D	30
				Assessor Administrativo I	04	F	30

#### Quadro 13

Situação atual				Situação nova			
emprego	Quant.	Re*	C.H.	emprego	Quant.	Ref	C.H.
Técnico Químico	04	05	30	Técnico Químico	08	05	30
Operador de ETA	08	03	40	Operador de ETA	04	03	40

Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de maio de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antônio Thirion”, em 14 de maio de 2007.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração